

LEI N. 8.561 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Redistribui auxílios e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Lar Vicentino, de Penápolis, e Colégio Comercial Mário de Andrade, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item XII da Relação n. 54 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963, e do n. 7 do item X do artigo 4.º da Lei n. 8.018, de 5 de novembro de 1963.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Conferência Senhor Bom Jesus de Casa Verde, de Batatais, Corporação Musical Lira São João Batista, de Guarari, e Sociedade de Beneficência Santa Cruz, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 11 do item III da Relação n. 18; do n. 2 do item XI da Relação n. 24 e do n. 79 do item XLVIII da Relação n. 115, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Fica retificada para Órgão de Cooperação Escolar do Colégio Estadual "Frei Paulo Luig", de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 8 do item XVI da Relação n. 32 do n. 35 do item IX da Relação n. 60 e do n. 23 do item XXV da Relação n. 92, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Fica cancelado o n. 6 do item XXI da Relação n. 18 do artigo 1.º da Lei n. 8.099 de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 99.000,00 (noventa mil cruzeiros), Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), Cr\$ 53.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) respectivamente, o n. 3 do item XXV da Relação n. 18; o n. 2 do item XXV da Relação n. 54; o n. 5 do item XXXVI da Relação n. 55; o n. 78 do item XXIV da Relação n. 93 e o n. 80 do item VII da Relação n. 117, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros), Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) e Cr\$ 460.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), respectivamente, os ns. 13, 20, 26, 27 e 34 do item XIX da Relação n. 90 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 7.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 4.º, 5.º e 6.º, são concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Item description and Amount (Cr\$). Includes items like 'de Cambinas', 'de Jau', 'de Jundiá', 'de Natividade da Serra', 'de Santo André', 'de São Paulo', 'de Serra Negra', 'de Tapiraí', 'de Taubaté', 'de Tupã', 'de Vinhedo'.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 8.562, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Redistribui auxílios e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Associação Casa de Estar de Santos, de Santos, Conferência Nossa Senhora de Fátima, de Guararã, Conselho Particular de Santa Rita, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Sorocaba, Dispensário Frederico Ozanan da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Araras, Associação das Senhoras de Rotarianos de Alvares Machado, e Hospital de Caridade, de Vargem Grande do Sul, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 1 do item XXV da Relação n. 57; do n. 3 do item XVII da Relação n. 62; do n. 98 do item IX da Relação n. 96; do n. 13 do item II da Relação n. 102; do n. 3 do item II da Relação n. 112 e do n. 1 do item CVII da Relação n. 114, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Externato Santa Cristina, para bolsa de estudos, de São Paulo, Igreja Batista Bíblica — Vila Aricanduva, de São Paulo, Instituto "D. Conceição" para Crianças Surdas de São Paulo, Ginásio "Luciano Maia", para bolsa de estudo, de São Paulo, e Associação Beneficente e Cultural A.B.C. da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 16 do item VII do artigo 5.º da Lei n. 8.237, de 17 de julho de 1964; do n. 61 do item XV da Relação n. 71 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964, com a redação dada pelo artigo 4.º da Lei n. 8.242, de 17 de julho de 1964; do n. 55 do item XXIV do artigo 13 da Lei n. 8.242, de 17 de julho de 1964; do item III do artigo 6.º da Lei n. 8.313, de 29 de setembro de 1964, e do n. 3 do item XIX do artigo 13 da Lei n. 8.348, de 12 de outubro de 1964.

Artigo 3.º — Ficam cancelados: os itens VIII, XIII e XIV da Relação n. 17, o item V da Relação n. 58; o n. 23 do item I e os ns. 10 e 14 do item XVII da Relação n. 95 e as letras "a" e "b" do item I da Relação n. 121, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Ficam cancelados o n. 15 do item XIV do artigo 7.º da Lei n. 8.246, de 17 de julho de 1964, e o item IV do artigo 8.º da Lei n. 8.374, de 28 de outubro de 1964.

Artigo 5.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil cruzeiros), Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), Cr\$ 148.700,00 (cento e quarenta e oito mil e setecentos cruzeiros), Cr\$ 750.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) e Cr\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil cruzeiros), respectivamente o item XXIII da Relação n. 17; o n. 25 do item II e o n. 1 do item XVII da Relação n. 33; o n. 16 do item XXI da Relação n. 36; o n. 82 do item XIX da Relação n. 85; o n. 5 do item VI e o n. 4 do item XVII da Relação n. 93 e o item VII e o n. 21 do item XXVI da Relação n. 121, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Ficam parcialmente cancelados na importância de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) cada um, os ns. 56 e 77

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 31 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto